



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.433^a sessão da 1^a Câmara realizada em 11 de novembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Bruno de Almeida Nunes Murta, Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas e Gislana da Silva Carlos

Procurador do Estado: José Franklin Toledo de Lima Filho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004305851-93 - Autuado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159700-51 (WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Procurador: ALESSANDRA BITTENCOURT DE GOMENSORO/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para manifestar acerca da ação judicial proposta contra a Fazenda Pública Estadual nos autos do processo de nº 5174048-45.2017.8.13.0024, nos termos do art. 105 do RPTA. Pela Impugnante, assistiu à deliberação a Dra. Roberta Pereira Machado e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

- PTA nº. 01.004188714-16 - Autuado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159385-57 (WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Procurador: ALESSANDRA BITTENCOURT DE GOMENSORO/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para manifestar acerca da ação judicial proposta contra a Fazenda Pública Estadual nos autos do processo de nº 5174048-45.2017.8.13.0024, nos termos do art. 105 do RPTA. Pela Impugnante, assistiu à deliberação a Dra. Roberta Pereira Machado e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

- PTA nº. 01.004170183-96 - Autuado: INTERCEMENT BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010159532-20 (INTERCEMENT BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA) - Relator: Bruno de Almeida Nunes Murta - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.158/25/1^a.

- PTA nº. 01.004270537-55 - Autuado: PRODUTOS ALIMENTICIOS CROQUES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159639-51 (PRODUTOS ALIMENTICIOS CROQUES LTDA - Procurador: WANDER CASSIO BARRETO E SILVA/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Bruno de Almeida Nunes Murta - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de petição protocolada pela Recorrente no SIARE, em 17/10/25, sob o nº 202.515.651.416-7, tendo em vista tratar-se de argumento já constante das razões da Impugnação apresentada. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam parcialmente procedente, para excluir a multa isolada. Designado relator o Conselheiro Bruno de Almeida Nunes Murta (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Nadya Patrícia dos Santos Fernandes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.157/25/1^a.

- PTA nº. 01.004159736-92 - Autuado: CARANDAI AGROINDUSTRIAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159163-67 (CARANDAI AGROINDUSTRIAL LTDA - Procurador: LUCAS PEREIRA SANTOS PARREIRA), 40.010159164-48 (JULIANA GALVAO SANTOS GUAZELLI - Procurador: LUCAS PEREIRA SANTOS PARREIRA) e 40.010159166-93 (SERGIO GALVAO DE OLIVEIRA SANTOS - Procurador:

LUCAS PEREIRA SANTOS PARREIRA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso XXXI da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, considerando a redação dada ao inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75, por meio do art. 5º da Lei nº 25.378 de 23/07/25.

ACÓRDÃO: 25.159/25/1^a.

- PTA nº. 01.004088095-64 - Autuado: CARANDAI AGROINDUSTRIAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158708-98 (CARANDAI AGROINDUSTRIAL LTDA - Procurador: LUCAS PEREIRA SANTOS PARREIRA), 40.010158709-79 (SERGIO GALVAO DE OLIVEIRA SANTOS - Procurador: LUCAS PEREIRA SANTOS PARREIRA) e 40.010158710-53 (JULIANA GALVAO SANTOS GUAZELLI - Procurador: LUCAS PEREIRA SANTOS PARREIRA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 548/549.

ACÓRDÃO: 25.160/25/1^a.

- PTA nº. 01.004085416-77 - Autuado: CARANDAI AGROINDUSTRIAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158701-46 (CARANDAI AGROINDUSTRIAL LTDA - Procurador: LUCAS PEREIRA SANTOS PARREIRA), 40.010158702-27 (SERGIO GALVAO DE OLIVEIRA SANTOS - Procurador: LUCAS PEREIRA SANTOS PARREIRA) e 40.010158704-81 (JULIANA GALVAO SANTOS GUAZELLI - Procurador: LUCAS PEREIRA SANTOS PARREIRA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 749/750.

ACÓRDÃO: 25.161/25/1^a.

- PTA nº. 01.004458170-95 - Autuado: AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160041-16 (AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Bruno de Almeida Nunes Murta - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75.

ACÓRDÃO: 25.162/25/1^a.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

